



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural FMI</u>
Em <u>12/11/2024</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Augusto</u> Assinatura

DECRETO N° 5.868, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI N.º 2.965, DE 13 DE  
DEZEMBRO DE 2022, QUE CRIOU O FUNDO  
MUNICIPAL DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 2.965 de 13 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 2.965, de 13 de dezembro de 2022 que criou o Fundo Municipal do Idoso, cuja sigla é FMI, será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o processo administrativo n.º 9953/2024.

I. O FMI se destina a financiar programas e ações voltadas à pessoa idosa, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio de ações, projetos e ou programas.

II. Os recursos captados para o FMI devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, voltadas ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação, aprovação e supervisão do Conselho Municipal do Idoso, através de um plano de aplicação de recursos.

III. O CMI elaborará plano de mobilização de captação de recursos e divulgação dos resultados alcançados com recursos do FMI.

IV. Os recursos do FMI atenderá prioritariamente pessoas idosas em situação de violências, risco e vulnerabilidade social.

**Art. 2.º** - A Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso, é constituído de 03 (três) conselheiros do CMI, atuará de acordo com Lei Municipal n.º 2.965/2022, Capítulo IV, eleitos em plenário, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Um membro da Diretoria;
- II. Um conselheiro representante de Secretarias Municipais/poder público;
- III. Um conselheiro representante da Sociedade Civil.

**Art. 3.º** - A Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso deverá reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre civil e extraordinariamente sempre que convier, mediante convocação do seu coordenador.

- I. As deliberações da Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.
- II. As sessões da Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso obedecerão às disposições do capítulo III deste Regimento Interno.
- III. Para utilização dos recursos do FMI, os projetos, programas e/ou ações, terão que ter parecer da Comissão que encaminhará sua recomendação para a sessão plenário do CMI.

**Art. 4.º** - A Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso terá que manter a supervisão e acompanhamento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que refere a escrituração contábil, permanente, dos recursos do fundo, seja dos ingressos, das aplicações e de quaisquer movimentos pecuniários que houver, com obediência às normas da contabilidade pública municipal, expedido mensalmente, balancetes financeiros.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como atribuições:

- I. Formalizar o FMI junto aos entes federados;
- II. Apresentar a Comissão Permanente do Fundo Municipal do Idoso relatório trimestral das movimentações financeiras;
- III. Definir no seu quadro de servidores o Gestor do Fundo Municipal do Idoso;
- IV. Articular com as demais Secretarias Municipais e entes federados a estruturação e funcionamento do fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação tem como atribuições:

- I. Organizar toda escrituração contábil do Fundo;
- II. Formalizar junto à Receita Federal o processo de estruturação do Fundo para funcionamento de recebimento de recursos e pagamentos;
- III. Registrar todos os recursos orçamentários;
- IV. Registrar os recursos captados pelo município, por meio de convênios ou doações ao Fundo Municipal do Idoso;
- V. Manter o controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal do Idoso;
- VI. Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as Resoluções do Conselho Municipal do Idoso;
- VII. Prestar contas ao Conselho Municipal sobre a execução do Plano de Aplicação e da Prestação de contas, relativos aos convênios celebrados;
- VIII. Assessorar, sempre que solicitada, as reuniões plenárias e de comissões do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 7.º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. Transferência anual de 0,05 % da receita do Município;
- III. As contribuições de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741 de outubro de 2003;
- VII. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII. Os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;

IX. Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do município;

X. Os recursos a ele destinados.

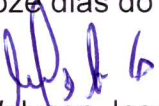
**Art. 8.º** - Para a execução das Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, referentes à aplicação dos recursos do Fundo Municipal, fica a Secretaria Municipal de assistência Social designada como ordenadora de despesas, a quem caberá a Prestação de contas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com que aponta artigo 5º.


**Art. 9.º** - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Walyson José dos Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 088/2022**